PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

**1 – PREÂMBULO**

O Município de São Tomé das Letras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede na Praça Barão de Alfenas, 100, na mesma cidade de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais CEP: 37.408-000, faz saber que, às 09:00 do dia 28/08/2018, receberá, na sala de reuniões da CPL, situada no mesmo endereço, os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação para a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais do Município de São Tomé das Letras em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por item".

O certame está instaurado na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” com julgamento pelo “TIPO MENOR PREÇO POR ITEM”.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei N.

10.520/2002, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decretos Municipais nos 001/2013 e 004/2015, Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nos 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99, e demais diplomas normativos posteriores e pelas condições dispostas neste edital

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: Walkiria Mori Ferreira Vilela e Equipe de Apoio composta pelos servidores Luana de Souza, Janete Camila Nunes e Silvana Aparecida Marcos, designados pela PORTARIA Nº. 009/2018.

Data de Abertura: 28/08/2018 às 9 horas.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura de São Tomé das Letras em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.

2.2 - O MUNICÍPIO não se obriga a usufruir dos serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Os serviços deverão ser realizados conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar as empresas que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento profissional da categoria.

4.1.2 – que comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

4.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

**5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de R$

102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme os valores constantes na Planilha Orçamentária item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, deste Edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS a utilizá-lo integralmente.

**6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede a contratação.

Código Reduzido: 44

6.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**7 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1 - Durante a vigência do contrato, os percentuais de desconto serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado.

7.2 - Comprovado o aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar o valor.

**8 - DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial (Modelo Anexo VIII), que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão e com firma reconhecida em cartório.

8.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. procuração (Anexo VII) ou documento equivalente (Anexo VIII) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

8.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.1.4 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.2 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

8.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).

8.2.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A” “PROPOSTA COMERCIAL” PROCESSO N° 094/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE E O ENDEREÇO DA PROPONENTE

9.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B” “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO N° 094/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE E O ENDEREÇO DA PROPONENTE

9.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL de São Tomé das Letras, Praça Barão de Alfenas, 100, Centro, Estado de Minas Gerais CEP: 37.408-000.

A/C do Pregoeiro

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, ao Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**10 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

10.1.2 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.2.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, e-mail, endereço, dados bancários e número de tel/fax;

10.1.2.2 - descrição clara e detalhada dos serviços e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital;

10.1.2.2.1 - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

10.1.2.3 – A indicação do prazo de entrega dos serviços, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS; será imediato, a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.2.4 – A indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro:

10.1.2.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o serviço da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, após a fase de lances, cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 – O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

11.16 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

11.16.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentuais de desconto iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar n° 123/06;

11.16.2 - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11.16.3 - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.16.4 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.16.5 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.16.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.16.6 - O disposto no subitem 11.16.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12 - DA HABILITAÇÃO**

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

**13 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.4 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração com firma reconhecida;

13.5 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

13.6 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

13.7 – Cópia da Carteira de identidade e CPF do proprietário/ou de todos os sócios da empresa.

**14 - DA REGULARIDADE FISCAL**

14.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

(CNPJ/MF);

14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

14.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que desde o dia 03/11/2014, também abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

14.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

14.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da

Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na forma da lei;

14.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

14.8 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

14.8.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.8.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

14.8.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional jornalista responsável pela edição do jornal devidamente inscrito no respectivo, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do jornalista com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

15.2 - Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais e para comprovação da tiragem de no mínimo 4(quatro) edições por semana estar acompanhado dos exemplares relativos a uma tiragem semanal em ordem cronológica e numérica.

**16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

16.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

16.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**17 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

17.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n° 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n° 4.358/02.

**18 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

18.1 - O certificado de inscrição no Registro Central de Fornecedores - RCF, expedido pelo MUNICÍPIO, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

18.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

18.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

18.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**19 - DOS RECURSOS**

19.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

19.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, diariamente, das 09:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 17:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

19.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

19.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

**20 - DA FORMALIZAÇÃO**

20.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

20.2 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.3 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

20.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

20.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.

20.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

**22 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

21.1 - O MUNICÍPIO, através do responsável pelo departamento de Compras encaminhará a ordem de serviços sempre que necessário.

**22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

22.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

22.1.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

22.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

22.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93.

22.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal n° 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**23 - DO CANCELAMENTO**

23.1 - O prestador de serviços poderá ter a ata de registro cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

23.2 - O cancelamento do contrato poderá ser:

23.2.1 - a pedido do próprio CONTRATADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências estabelecidas na ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

23.2.2 - por iniciativa do MUNICÍPIO,

23.2.2.1 - quando o prestador de serviços CONTRATADO:

a) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório b); descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

c) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável.

23.2.2.2 - por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

23.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO convocará, obedecendo à ordem de classificação, o próximo fornecedor.

**24- DA REVOGAÇÃO**

24.1 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

24.2 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

**25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.1. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

25.2. - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

25.3. - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

25.4. - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**26 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

26.1 - **DA CONTRATADA**

26.1.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

26.1.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

26.1.3 - Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

26.1.4 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

26.1.5 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

26.1.6 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

26.1.7 - manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

27 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1 - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

**28 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

2 - Anexo II – Termo de Referência;

3 - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

5 - Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

6 – Anexo VI – Modelo de procuração

7 – Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento

8 – Anexo VIII – Minuta de Contrato

29 - **DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

29.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica n° (35) 3237-1086 ou e-mail: comprasstl@yahoo.com.br, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 ás 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

29.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

29.3 - Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

29.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito via fax ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

29.5 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

29.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

29.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

29.10 - a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Três Corações - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

São Tomé das Letras, 13 de Agosto de 2018

Walkiria Mori Ferreira Vilela

Pregoeira

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº\_\_/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Nome do Licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **N° Item** | **Descrição** | **Und.** | **Qtd.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Tot.** |
| 01 | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS - (00000007992) Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em jornal de grande circulação no Estado. | CM² | 10.000 | R$ \_\_\_\_\_ | R$\_\_\_\_\_ |

**Total Geral ==>R$**

Valor total por extenso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro ter pleno conhecimento do edital e estar de acordo com todas as condições edilícias.

Declaro que no preço proposto está incluso todas as despesas referentes à publicação, envio de exemplares, taxas, tributos, entre outros encargos.

Local e data

Assinatura do preponente

**ANEXO II**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - - Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços em publicação institucional e de atos oficiais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação no Estado pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação se justifica pela necessidade de um prestador de serviços de publicação institucional e atos oficiais da Administração Municipal em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, em especial os referentes às licitações, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal nº 001/2013.

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1 - Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores fornecidos por três empresas, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 10.000 | CM² | PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS - (00000007992) Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e institucionais do Município de São Tomé das Letras. | R$ 10,20 | R$ 102.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R$ 102.000,00 |

4 – DO VALOR

4.1 - O preço total estimado pela Administração para a realização do objeto deste Pregão é de R$

102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme valores constantes na Planilha Orçamentária item 3.1 deste Termo de Referência.

5 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede a contratação.

Código Reduzido: 44

5.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

6.3. - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.4. - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhistas apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7 **- DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

7.1 - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

08 – **DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência da proposta será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO.

9 – **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**.

9.1 – Prestar serviços de Publicação de atos oficiais, portarias, decretos, extratos de contratos, avisos de licitação e outras publicações necessárias para o cumprimento da legislação.

9.2 – As matérias contendo os atos oficiais do município, serão enviados por meio eletrônico (E-mail).

9.3. – A contratada deverá fornecer o endereço de E-mail, para os quais deverão ser encaminhados às publicações.

9.4 - Periodicidade do jornal: pelo menos 4 (quatro) vezes por semana;

9.5 - Formato de impressão: Standard;

9.5 - Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada.

9.6 – Para efeito de fiscalização e controle dos preços as publicações serão calculadas por cm².

9.7 - Os textos dos atos oficiais, notícias e fotografias a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 1 (um) dia antes da edição do jornal.

9.8 - A entrega dos exemplares reservados para a contratante ocorrerá às expensas da contratada, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à contratada promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.

9.9 - A contratada deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

9.10 - Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município da equipe de jornalismo (reportagem) da contratada, devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.

9.11 - A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

9.12 - As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

9.13 - A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.

9.14 - A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Prefeitura Municipal, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

10 - **FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao responsável pelo Setor de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 041/2018

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

...................................................................................... (data)

...................................................................................... (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 041/2018

(razão social da empresa), com sede na (endereço) \_, inscrita no CNPJ nº , vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº\_\_\_\_\_/2018. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

...................................................................................... (data)

...................................................................................... (representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 041/2018

(razão social da empresa) , com sede na (endereço) \_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

...................................................................................... (data)

...................................................................................... (representante legal)

**ANEXO VI**

MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE**

Razão Social) , CNPJ \_, com sede à (logradouro), n.º \_, bairro \_, na cidade de , Estado de\_\_\_\_, por seu representante legal infra assinado Sr , (nacionalidade) , (profissão), identidade n.º , expedida por , CPF residentes à (logradouro), n.º , bairro

na cidade de , Estado de

**OUTORGADO**

Sr , (nacionalidade), (profissão), identidade n.º \_, expedida por , CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_residentes à (logradouro), n.º , bairro , na cidade de , Estado de .

PODERES

Para representá-lo na Licitação n° 094/2018 promovida pelo Município de São Tomé das Letras, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

**ANEXO VII**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). , portador da Carteira de Identidade nº , Órgão expedidor: e CPF n° , para representar a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , no Processo de Licitação n° \_/2018, modalidade Pregão Presencial nº /2018 a ser realizada em / /2018, ás : horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>

ATENÇÃO

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE;

1) Declaração (MICRO EMPRESA, EPP OU MEI) (modelo ANEXO VI;

2) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V;

3) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. MODELO ANEXO VII (caso o representante seja sócio ou proprietário da empresa não precisa deste documento);

4) Cópia do contrato social/estatuto ou equivalente. (Obs; o licitante deverá trazer uma cópia deste documento fora do envelope documentação e outra dentro do envelope).

QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ALÉM DAS DEMAIS CLAUSULAS PREVISTAS NO EDITAL, PRESTEM ATENÇÃO NO ITEM ABAIXO:

ITEM 12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, VEDADA A ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS, APÓS A FASE DE LANCES, CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS SEJAM SUPERIORES AOS ESTIMADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

ENVIAR TODOS OS ANEXOS SOLICITADOS NO EDITAL EM PAPEL TIMBRADO DO PRÓPRIO PROPONENTE COM SUAS RESPECTIVAS IDENTIFICAÇÕES.

OBS: QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O PREGOEIRO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2018 –QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1.1 - Município de São Tomé das Letras**, com sede na Rua Marcionílio Ribeiro Costa, nº 190, Centro, CEP 37.408-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Tomé Reis Alvarenga**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n° MG 10.650.986, CPF 032.186.256-29, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Batista Neves, nº 270, Centro.

**1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1 A empresa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**1.3.1** O presente contrato decorre do PAL 094/2018 – Pregão Presencial N° 041/2018 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais do Município de São Tomé das Letras em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por item".

**2.2** Os serviços serão prestados por profissionais capacitados e em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada e dentro das normas técnicas exigíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**3.1 DO PRAZO**

**3.1.1** O prazo de duração do contrato é de até 12 meses, contados da data da sua assinatura.

**3.2 DO VALOR**

3.2.1 O valor dos serviços é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mensais, durante doze meses.

3.2.2 O valor total do presente contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**3.3 DO PAGAMENTO**

**3.3.1** O pagamento será efetuado até o 5o (quinto) dia do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária de 2018, a saber:

**Código reduzido: 44**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

**5.1.1** Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas no memorando de requisição, bem como na proposta comercial.

**5.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**5.1.5** Manter, com vistas à execução do contrato, a mesma equipe técnica indicada na proposta comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**6.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de São Tomé das Letras mediante assinatura de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Advertência.

**9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Tomé das Letras pelo prazo de 06 (seis) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** As multas lançadas pelo Município de São Tomé das Letras com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** Determinada por ato motivado da Administração;

**10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** Judicial.

**10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA INDENIZAÇÃO**

**11.1** Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 10.2, do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**TOMÉ REIS ALVARENGA**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_